



ANEXO III – TERMO DE CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO

TERMO DE CONSENTIMENTO E ADESÃO

AO PROJETO DE RESTAURAÇÃO VOLUNTÁRIA - CEMIG

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede em [...], neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CEMIG;

[INSTITUIÇÃO EXECUTORA], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede em [...], selecionada por meio do Edital “CEMIG – Aliança pela Restauração”, doravante denominada EXECUTORA;

[NOME DO PROPRIETÁRIO RURAL], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do CPF nº [...], RG nº [...], residente e domiciliado(a) em [...], proprietário/posseiro do imóvel rural denominado “[nome da propriedade]”, localizado no município de [...], matrícula nº [...], doravante denominado PROPRIETÁRIO;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a manifestação de consentimento e adesão do PROPRIETÁRIO ao Projeto de Restauração Ambiental Voluntária no entorno da PCH Poço Fundo, que será executado pela EXECUTORA sob coordenação da CEMIG, abrangendo as áreas de preservação permanente, reserva legal e áreas de uso restrito de seu imóvel rural, conforme delimitação a ser realizada em conjunto pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

- 2.1. O PROPRIETÁRIO declara para todos os fins de direito que:
- I. é legítimo possuidor ou proprietário do imóvel objeto deste Termo, com posse mansa e pacífica, e encontra-se em regularidade fundiária ou em processo formal de regularização;
 - II. tem ciência de que a execução do Projeto se dará em caráter voluntário e colaborativo, sem transferência de domínio ou perda de direitos sobre o imóvel;
 - III. autoriza expressamente o ingresso da EXECUTORA, da CEMIG e de terceiros por elas credenciados em sua propriedade, para fins de diagnóstico, implantação, manutenção, monitoramento e fiscalização das ações de restauração;
 - IV. está ciente das obrigações assumidas perante os órgãos ambientais competentes



(SEMAD/IEF), inclusive quanto ao cumprimento do Termo de Compromisso eventualmente firmado no âmbito do PRA/MG;

- V. compromete-se a não realizar qualquer ato que prejudique as áreas em restauração, como supressão de mudas, fogo, pastejo, construções ou uso agrícola incompatível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

- 3.1. Garantir acesso às áreas objeto do Projeto, em todas as fases de execução, manutenção e monitoramento;
- 3.2. Manter a integridade física das áreas restauradas, abstendo-se de praticar atividades que possam comprometer os resultados do Projeto;
 - 3.2.1. A concessão do benefício poderá ser suspensa no caso da não observância das ações de proteção e conservação previstas, e os proprietários serão obrigados ao ressarcimento dos custos dos serviços já executados, mediante acordo ou via judicial, conforme Decreto nº 45.113, de 05/06/2009 - Texto Atualizado - Assembleia Legislativa de Minas Gerais.
- 3.3. Comunicar imediatamente à EXECUTORA ou à CEMIG qualquer ocorrência de dano, incêndio, invasão ou irregularidade nas áreas de restauração;
- 3.4. Cooperar com a execução das atividades previstas, inclusive participando de reuniões de mobilização, capacitação e monitoramento;
- 3.5. Cumprir as obrigações ambientais de sua responsabilidade, inclusive aquelas assumidas em Termos de Compromisso junto à SEMAD/IEF;
- 3.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados por sua ação ou omissão às áreas em restauração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DO PROPRIETÁRIO

- 4.1. Receber assistência técnica da EXECUTORA durante a vigência do Projeto;
- 4.2. Ser informado sobre o cronograma, metodologia e resultados obtidos na área de sua propriedade;
- 4.3. Ter acesso aos relatórios e registros técnicos referentes às áreas sob sua responsabilidade;
- 4.4. Usufruir dos benefícios ambientais e produtivos decorrentes da restauração (valorização do imóvel, serviços ecossistêmicos, possibilidade de certificação ou créditos ambientais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo terá vigência equivalente à do Projeto de Restauração, estimada em até 60 (sessenta) meses, prorrogável automaticamente em caso de extensão do projeto, salvo



manifestação em contrário do PROPRIETÁRIO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** O presente Termo é firmado em caráter gratuito, não implicando transferência de recursos financeiros ao PROPRIETÁRIO.
- 6.2.** O PROPRIETÁRIO reconhece que as áreas restauradas permanecerão sob sua titularidade e responsabilidade, sendo este documento apenas de consentimento e adesão ao Projeto.
- 6.3.** Este Termo integra o conjunto de documentos do Projeto de Restauração Ambiental – Aliança pela Restauração, como anexo do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a CEMIG e a EXECUTORA.
- 6.4.** As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxx de 2026.

Proprietário Rural

Representante da Instituição Executora